

**EDITAL 01/2014 COMISSÃO ELEITORAL LOCAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÕES PARA REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO
CAMPUS DOM PEDRITO**

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito do Campus Dom Pedrito, para cargos de representação dos servidores docentes, técnico-administrativos em educação (TAE) e dos discentes, com vistas à composição de conselhos e comissões.

Art. 2º As eleições universitárias serão de responsabilidade institucional e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL).

**CAPÍTULO II
DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES**

Art. 3º As eleições disciplinadas neste Edital visam o preenchimento de cargos elegíveis com mandato a expirar e/ou vagos de representação docente, TAE e discente nos seguintes órgãos colegiados:

- I- Um representante discente e um suplente para a Comissão do Curso de Zootecnia;
- II- Um representante discente e um suplente para a Comissão do Curso de Enologia;
- III- Um representante discente e um suplente para a Comissão do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza;
- IV- Um representante discente e um suplente para a Comissão do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio;
- V- Um representante discente e um suplente para a Comissão Local de Pesquisa;
- VI- Um representante discente e um suplente para a Comissão Local de Extensão;
- VII- Um representante discente e um suplente para o Conselho de campus;
- VIII- Um representante discente e um suplente para a Comissão Local de Biblioteca;
- IX- Um representante discente e um suplente para a Comissão Local de Avaliação;
- X- Um representante discente e um suplente para o Conselho Gestor de Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação (NTIC);
- XI- Um representante docente e um suplente para a Comissão Local de Pesquisa;
- XII- Um representante docente e um suplente para a Comissão Local de Avaliação;
- XIII- Um representante TAE e um suplente para a Comissão Local de Avaliação;
- XIV- Um representante TAE e um suplente para a Comissão do Curso de Zootecnia;

- XV- Um representante TAE e um suplente para a Comissão do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza;
- XVI- Um representante TAE e um suplente para a Comissão do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio;

§1º São elegíveis para as representações docentes e técnicas administrativas nos órgãos colegiados, todos os professores e técnicos administrativos em educação em efetivo exercício no Campus Dom Pedrito da UNIPAMPA e membros do quadro ativo permanente, exceto os integrantes da CEL.

§2º São elegíveis para as representações discentes nos órgãos colegiados, todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIPAMPA

§3º São elegíveis para as comissões de curso apenas os alunos regularmente matriculados no respectivo curso.

§4º Os docentes e técnicos administrativos em educação eleitos para os cargos da representação que trata o presente edital terão mandato de dois anos.

§5º Os discentes eleitos para os cargos da representação que trata o presente edital terão mandato de um ano.

Art. 4º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

I – os servidores técnico-administrativos em educação e docentes do quadro permanente e temporário da UNIPAMPA, em exercício, no respectivo Campus;
II – os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIPAMPA.

III – Todos os representantes serão eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Cada votante terá direito a voto somente em uma categoria, mesmo que se enquadre em mais de uma classe de votantes, previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre aquela com registro mais antigo.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 5º A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros: 01 (um) docente, 01 (um) um técnico-administrativo e 01 (um) discente e seus respectivos suplentes.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral Local:

- I – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- II – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais, podendo os membros participarem da Seção Eleitoral;
- III – credenciar fiscais de votação e apuração;
- IV – realizar a apuração dos votos;
- V – emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração ao Conselho de Campus;
- VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- VII – adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da Eleição;

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

Art. 6º As inscrições para representações deverão ser feitas individualmente.

Art. 7º O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário próprio contendo a manifestação de compromisso assinado pelo candidato e entregue na Secretaria Acadêmica do Campus, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I e II.

Art. 8º A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior a Eleição.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 9º A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

Art. 10 No dia da Eleição, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 11 Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 12 As eleições para todos os cargos/segmentos ocorrerão na data de 26 de março, das 8h (oito horas) às 21h (vinte e uma horas).

§1º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação;

§2º Os locais de votação e apuração serão o Saguão e a sala 1, respectivamente.

Art. 13 A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, antecedidos de um retângulo em branco.

Art. 14 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 15 Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 16 É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 17 A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidato, inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da comissão eleitoral ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de autorizado pelo Presidente da Comissão Eleitoral Local.

Art. 18 É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 19 A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral, devidamente rubricada por dois mesários;

- IV – os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;
- V – o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;
- VI - os votos dos servidores docentes, técnico-administrativos e estudantes serão depositados em urnas invioláveis e diferentes.
- Art. 20 A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

Seção III

Do Processo de Apuração

Art. 21 A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

- I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
- II – contadas as cédulas das urnas, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
- III – se o total de cédulas diferir, em no máximo 1%, do número de votantes que assinaram a lista de votação, a urna será validada;
- IV – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;
- V – a apuração será realizada em separado por categoria;
- VI – em caso de haver mais de uma urna as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;
- VII – além dos votos em branco serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado;
- VIII – a juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura será anulada.

Seção IV

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 22 Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São considerados eleitos os candidatos a cargos com uma vaga que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos serem nulos, o pleito será anulado.

§4º Caso nenhum candidato satisfaça a exigência do § 1º (parágrafo primeiro), haverá um 2º (segundo) turno entre os 02 (dois) mais votados, em data a ser definida por novo edital.

§5º Os votos serão computados paritariamente por categorias, obedecendo a resolução 09/2010.

Art. 23 Será considerado o representante titular o candidato eleito com maior número de votos e suplente o candidato em segundo lugar.

§1º Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

Art. 24 A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Conselho do Campus.

Seção V

Dos Recursos

Art. 25 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância, pelo Conselho de Campus em 2ª (segunda) instância e última instância.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral e o formulário encontra-se no anexo III, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, em 1ª (primeira) instância e, pelo Conselho de Campus, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 27 Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho de Campus.

Dom Pedrito, 21 de fevereiro de 2014.

ANEXO I

CRONOGRAMA

24/02 Publicação do Edital

25/02 a 10/03 Inscrição dos candidatos

11/03 Publicação dos inscritos

12/03 Período para interposição de recursos.

13/03 Análise e divulgação dos recursos.

14/03 Divulgação final da homologação dos candidatos inscritos e divulgação da lista de votantes

14/03 a 25/03 Período para campanha eleitoral

15/03 Período para interposição de recursos para lista de votantes

16/03 Homologação final e divulgação da lista de votantes

26/03 Eleições

26/03 Divulgação dos resultados

27/03 Período de Recursos

28/03 Homologação dos resultados

Em caso de segundo turno, haverá lançamento de novo edital

ANEXO II

EDITAL 01/2014

**ELEIÇÕES PARA REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO
CAMPUS DOM PEDRITO**

Nome do candidato (legível): _____

Categoria: _____

Número de matrícula ou SIAPE: _____

Cargo(s) pretendido(s):

Manifestação de compromisso do candidato:

Assinatura
Data: __/__/____

ANEXO III

EDITAL 01/2014

**ELEIÇÕES PARA REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO
CAMPUS DOM PEDRITO**

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

NOME DO REQUERENTE: _____

SIAPE OU MATRÍCULA: _____

**MOTIVO DO
RECURSO:** _____

DATA E LOCAL: _____

ASSINATURA DO REQUERENTE: _____